



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA

MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Contrato nº 03-2021

Processo nº 06/2021

Dispensa de Licitação nº 05/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, inscrito sob CNPJ nº 01.650.934/0001-31, estabelecida na Rua Maestro João Batista Julião, n. 100, centro, Silveiras - SP, neste ato representada por seu Presidente **SIDNEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF 031.397.848-48, RG 13.718.445-1, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro Silva, nº 92, Bairro Bom Jesus, município de Silveiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **NAHIME SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.860.552/0001-75, com Filial na Avenida Sete de Setembro nº 309,- Centro – Cachoeira Paulista/SP,- CEP: 12.630-000 doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, seu representante legal Marcelo Augusto Nahime de Macedo, portador do CPF:071.223.328-88, RG: 16.896.179-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no fim assinados, tem justo e acertado celebrar, como de fato celebraram, o presente contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETIVO DO CONTRATO

1.1 O Presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços descritos no Anexo I, e demais documentos aplicáveis.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com início da vigência na data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA
MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 À CONTRATADA, sem prejuízos das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente contrato, documentos anexos e documentos aplicáveis, obriga-se:

3.1.1 Prestar os serviços descritos na cláusula 1.1 acima, mediante a utilização de uma equipe de profissionais plenamente capazes de desempenhar suas atividades, bem como garantir a qualidade dos mesmos, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, seus anexos e documentos aplicáveis;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste contrato;

3.1.3 Manter arquivo completo eletrônico e físico de toda documentação referente aos serviços objeto deste contrato, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatório quando solicitado;

3.1.4 Respeitar a confidencialidade dos dados e informações que o CONTRATANTE repassar ou facilitar para o cumprimento do presente contrato, bem como de tudo que se refere ao projeto ora contratado;

3.1.5 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, preposto e contratados, as responsabilidades contratuais assumidas;

3.1.6 A CONTRATADA se obriga a enviar mensalmente à CONTRATANTE, Nota Fiscal – Fatura referente aos serviços prestados durante o período;

3.1.7 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente contrato perante a CONTRATANTE;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

4.1.1 Ajustam as partes que, para todos os efeitos, a CONTRATADA será considerada a única e exclusiva prestadora dos serviços descritos na cláusula 1.1, não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa ou profissionais para prestar os serviços que fazem parte deste contrato;

4.1.2 Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA
MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

4.1.3 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas oriundas da proposta em anexo a este contrato.

5. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

5.1 A título de remuneração pelos serviços prestados, descritos no Anexo I, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, e valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a partir da data da assinatura do referido contrato, valor este que fará parte integral deste contrato.

5.2 O primeiro pagamento será feito 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, e subsequentemente no dia 20 de cada mês;

5.3 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na sede da CONTRATADA, ou através de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA;

Banco: Banco Bradesco

Agencia: 2040

C/C: 1860-0

NAHIME SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI ME

5.4 Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos, os valores devidos serão acrescidos de juros de ida de 2,37 por dia de atraso e multa de 2% (dois por cento) ao mês;

6. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados em razão do presente contrato são garantidos através das Redações das Portarias 24 e 25, de 29/12/1994 da secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Decreto 3.048/99 do Instituto Nacional de Serviço Social do Ministério da Previdência Social, conforme disposto no Anexo I, do presente contrato. O referido Anexo I, também detalhará outras obrigações e atividades da CONTRATADA.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que as despesas oriundas deste contrato sejam quitadas e comunicadas com antecedência mínima de 30 dias.

 - 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA
MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedado a qualquer das partes delegarem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2 Alterações nas condições deste contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das partes;

8.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente contrato;

8.4 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Silveiras, 10 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
SIDNEI FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Silveiras
Contratante

NAHIME SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI- ME
Marcelo Augusto Nahime de Macedo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Batista A.O. Rodrigues
CPF: 488.511.378-46

Nome:
CPF:



ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

- **NR-1 INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E ORDENS DE SERVIÇOS SOBRE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em cumprimento a NR – 1 item 1.7 letra b.

- **NR-5 Implantação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e/ou** designado conforme NR-5.

- **NR-6 Implantação e adequação** fichas de EPI, conforme NR-6.

- **NR-7** Elaboração e execução do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, doravante designado **PCMSO**, em cumprimento à Portaria Nº 24, de 29 de Dezembro de 1994, que atualiza o texto da Norma Regulamentadora Nº 7.

Exames complementares serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

- **NR-9** Elaboração e execução do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**, doravante designado **PPRA**, em cumprimento à Portaria Nº 25, de 29 de Dezembro de 1994, que atualiza o texto da Norma Regulamentadora Nº 9 aprovadas pela Portaria Nº 3214 de 8 de Junho de 1978.

- Outras Normas Regulamentadoras de acordo com as necessidades da Contratante.

- **PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO**, doravante designado **PPP**, conforme exigências contidas no Artigo 68, 2º do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048/99.